



LEI N.º 3.842 DE 05 DE Maio DE 1982

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, de Castelo do Piauí.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 85

Data: 07/05/82

OTAVIO
(Ass. do responsável)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, organizada na forma da Lei civil, com sede e foro na cidade de Castelo do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 1982.

Welfly
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Pessoa Moreira Pires
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.842 DE 05 DE Maio DE 1982

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, de Castelo do Piauí.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	<u>85</u>
Data:	<u>07/05/82</u>
<i>OTAVIO</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, organizada na forma da Lei civil, com sede e foro na cidade de Castelo do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 1982.

Milton Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria das Dores Pinto
SECRETÁRIO DE GOVERNO